



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 013-DE:10.04.2001



FLS.:

022

PREFEITO MUNICIPAL

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 51, DA LEI
Nº 1 824/94.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – O Artigo 51 da Lei nº 1 824/94, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 51) – A gratificação natalina correspondente a 1/12 ávos (um doze ávos), da remuneração a que o Servidor fizer jús no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerado como mês integral à fração igual ou superior a15 (quinze) dias.

§ 1º) – A gratificação poderá ser paga 50% (cinquenta por cento) no mês de julho e 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro de cada ano, ou 100% (cem por cento) no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dez de abril de 2.001.**

**ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal**

**REGISTRADA. Publicada e arquivada no Livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 10 de abril de 2.001.**

**HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Divisão da Secretaria**